

55586393/1; SUELEN LIMA DOS SANTOS – MAT. 54197608/1; lotados neste Órgão, sob a Presidência do primeira, procedam às apurações do fato suscitado; Art. 3º. CONCEDER com base no art. 201, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Comissão Processante conclua a apuração e apresente Relatório Conclusivo; Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. LUIZ CELSO DA SILVA-Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº 978/2022-GAB/PRES.BELÉM, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 30.04.2021, publicado no DOE nº 34.571 de 03.05.2021 a contar de 30.04.2021 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando o Memº 645/2019-DAS de 22.11.2019, Parecer jurídico nº 378/2019-ROJUR de 29.11.2019, despacho do Presidente de 02.12.2019, despacho da ASPAD de 26.10.2022 e autorizo para instauração do procedimento expedido pelo Presidente da FASEPA de 28.10.2022. R E S O L V E: Art. 1º. DETERMINAR com fulcro no art. 199, a instauração do PAD nº 32/2022 (Processo nº 2019/584735), a fim de apurar suposta conduta irregular de servidores diante de violações de direitos a socioeducandos, facilitação de fuga e desvio de funções, além de má utilização de bem público, na unidade do CIAM MARABÁ. Art. 2º. DESIGNAR com base no art. 205 que os servidores ALESSANDRA REZENDE DE ARAUJO MIRANDA – MAT. 54187808/1, JAQUELINE COUTINHO MARTINS – MAT. 55586393/1 E SUELEN LIMA DOS SANTOS – MAT. 54197608/1, lotados neste Órgão, sob a Presidência da primeira, procedam às apurações do fato suscitado; Art. 3º. CONCEDER com base no art. 208, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Processante conclua a apuração e apresente Relatório Conclusivo; Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. LUIZ CELSO DA SILVA-Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº 979/2022-GAB/PRES.BELÉM, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 30.04.2021, publicado no DOE nº 34.571 de 03.05.2021 a contar de 30.04.2021 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando o Relatório Circunstanciado CIAM MARABÁ, protocolo nº 2019/626662, Parecer jurídico nº 001/2020-ROJUR de 03.01.2020, despacho do Presidente de 06.01.2020, despacho da ASPAD de 26.10.2022 e autorizo para instauração do procedimento expedido pelo Presidente da FASEPA de 28.10.2022. R E S O L V E: Art. 1º. DETERMINAR com fulcro no art. 199, a instauração do PAD nº 33/2022 (Processo nº 2019/626662), a fim de apurar suposta violação de direitos ocorrida por servidores em desfavor a socioeducandos no CIAM MARABÁ. Art. 2º. DESIGNAR com base no art. 205 que os servidores, JAQUELINE COUTINHO MARTINS – MAT. 55586393/1; SUELEN LIMA DOS SANTOS – MAT. 54197608/1 E ALESSANDRA REZENDE DE ARAUJO MIRANDA – MAT. 54187808/1, lotados neste Órgão, sob a Presidência da primeira, procedam às apurações do fato suscitado; Art. 3º. CONCEDER com base no art. 208, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Processante conclua a apuração e apresente Relatório Conclusivo; Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. LUIZ CELSO DA SILVA-Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº 980/2022-GAB/PRES.BELÉM, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 30.04.2021, publicado no DOE nº 34.571 de 03.05.2021 a contar de 30.04.2021 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando o Memº 239/2019 – GZET de 12.11.2019, Parecer jurídico nº 389/2019-ROJUR de 20.12.2019, despacho do Presidente de 23.12.2019, despacho da ASPAD de 26.10.2022 e autorizo para instauração do procedimento expedido pelo Presidente da FASEPA de 28.10.2022. R E S O L V E: Art. 1º. DETERMINAR com fulcro no art. 199, a instauração do PAD nº 35/2022 (Processo nº 2019/559149), a fim de apurar suposto desvio de conduta funcional de servidor no CIAM MARABÁ. Art. 2º. DESIGNAR com base no art. 205 que os servidores, JAQUELINE COUTINHO MARTINS – MAT. 55586393/1; SUELEN LIMA DOS SANTOS – MAT. 54197608/1 E ALESSANDRA REZENDE DE ARAUJO MIRANDA – MAT. 54187808/1, lotados neste Órgão, sob a Presidência da primeira, procedam às apurações do fato suscitado; Art. 3º. CONCEDER com base no art. 208, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Processante conclua a apuração e apresente Relatório Conclusivo; Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. LUIZ CELSO DA SILVA-Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº 1003/2022-GAB/PRES.BELÉM, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 30.04.2021, publicado no DOE nº 34.571 de 03.05.2021 a contar de 30.04.2021 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando o MEMº 515/2019 – CIAM MARABÁ de 17.06.2019, Parecer jurídico nº 265/2019 – PROJUR de 28.08.2019, despacho do Presidente 03.09.2019, da ASPAD de 03.11.2022 e autorizo para instauração do procedimento expedido pelo Presidente da FASEPA de 03.11.2022. R E S O L V E: Art. 1º. DETERMINAR com fulcro no art. 199, a instauração do PAD nº 34/2022 (Processo nº 2019/325543), a fim de apurar provável conduta irregular de servidor da Unidade do CIAM MARABÁ. Art. 2º. DESIGNAR com base no art. 205 que os servidores ALESSANDRA REZENDE DE ARAUJO MIRANDA – MAT. 54187808/1, JAQUELINE COUTINHO MARTINS – MAT. 55586393/1; SUELEN LIMA DOS SANTOS – MAT. 54197608/1; lotados neste Órgão, sob a Presidência do primeira, procedam às apurações do fato suscitado; Art. 3º. CONCEDER com base no art. 208, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Processante conclua a apuração e apresente Relatório Conclusivo; Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. LUIZ CELSO DA SILVA-Presidente da FASEPA.

PORTARIA Nº 1004/2022-GAB/PRES.BELÉM, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 30.04.2021, publicado no DOE nº 34.571 de 03.05.2021 a contar de 30.04.2021 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando o MEMº 009/2020 – CIAM MARABÁ de 03.01.2020, Parecer jurídico nº 35/2020 – PROJUR de 10.01.2020, encaminhamento à ASPAD 18.01.2020, da ASPAD de 03.11.2022 e autorizo para instauração do procedimento expedido pelo Presidente da FASEPA de 03.11.2022. R E S O L V E: Art. 1º. DETERMINAR com fulcro no art. 199, a instauração da SINDICÂNCIA PUNITIVA Nº 44/2022 (Processo nº 2020/3273), a fim de apurar provável conduta irregular de servidor da Unidade do CIAM MARABÁ, na condução de conflitos entre os socioeducandos. Art. 2º. DESIGNAR com base no art. 205 que os servidores ALESSANDRA REZENDE DE ARAUJO MIRANDA – MAT. 54187808/1, JAQUELINE COUTINHO MARTINS – MAT. 55586393/1; SUELEN LIMA DOS SANTOS – MAT. 54197608/1; lotados neste Órgão, sob a Presidência do primeira, procedam às apurações do fato suscitado; Art. 3º. CONCEDER com base no art. 201, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Comissão Processante conclua a apuração e apresente Relatório Conclusivo; Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. LUIZ CELSO DA SILVA-Presidente da FASEPA.

Protocolo: 872234

PORTARIA Nº. 997 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o PAD nº. 22/2019 – Processo nº. 2019/152182, considerando ainda o julgamento que determinou a repressão do Processo, fundamentado no Art. 183, inciso I da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 255/2022/PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. comissão de PAD, com fundamentos no Art. 224, da lei 5.810/94, para determinar a aplicação da penalidade de:

I – ABSOLUÇÃO do ex servidor ARTIMY PAIXÃO RODRIGUES, devido a ausência de elementos capazes de comprovar a autoria e materialidade da denúncia a ele imputada, com base nos termos do Art. 201, I da Lei nº 5.810/94.

II - REPREENSÃO conforme art. 183, I do RJU, às servidoras LUCILÉIA CARDOSO CAVALCANTE e ESTEFÂNIA NUNES DE SOUZA por violação ao Art. 177, VI nos termos do Art. 201 II, ambas da Lei nº 5.810/94-RJU/PA. (Fls 506-537), considerando que houve ocorrência de prescrição de penalidade de Repreensão, conforme teor do Parecer Jurídico nº 255/2022, com destaque pela impossibilidade de aplicação do art. 226 do RJU ao caso, não cabendo o registro nos assentos funcionais de penalidade prescrita.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 1000 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o PAD nº 24/2019 – Processo nº. 2018/216956, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

Considerando o Parecer Jurídico nº 304/2022 – PROJUR/FASEPA

R E S O L V E:

ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

Protocolo: 872509

OUTRAS MATÉRIAS

Errata da PORTARIA nº. 967 de 24 de outubro de 2022, publicada no DOE nº 35.172 de 01.11.22.

Onde se Lê:

MATRICULA	NOME	CARGO	FUNÇÃO	INICIO
57192579/2	ANTONIO LUZENILSON MENDES PIMENTEL	AUX. ENFER-MAGEM		16.12.2021
5963603/1	BEATRIZ CRUZ OLIVEIRA	AUX. ENFER-MAGEM		16.12.2021
5956747/1	CHARLENE ARAUJO DE ANDRADE	AUX. ENFER-MAGEM		10.08.2020